

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**

Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

Luiz Carlos Fonseca Lopes

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Francisco Roberto de Siqueira Junior

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança  
Pública e Trânsito**

Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.566/2019**

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no exercício de suas atribuições legais e conforme o termo da NR 5 item 5.12 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear os membros da **CIPA II, das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Quissamã**, eleitos como representantes dos Empregados e como representantes indicados do Empregador, para o período de 2019/2020 os seguintes servidores municipais:

**TITULARES REPRESENTANTES DO EMPREGADOR:**

Vânia Cristina Lista Pinto - **Presidente**  
Luísa Azevedo Bahia Vianna  
Rafaela de Freitas Ribeiro

**SUPLENTE:**

Wagner de Oliveira Monteiro  
Rony do Nascimento  
Josiane Belarmino dos Santos

**SECRETÁRIA:**

Luísa Azevedo Bahia Vianna

**SECRETÁRIA SUPLENTE:**

Rafaela de Freitas Ribeiro

**REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS:**

**TITULARES:**

Raimunda Nonata Silva - **Vice-Presidente**  
Nathália Tavares Pinho  
Jocélia Silva

**SUPLENTE:**

Vera Lúcia dos Santos  
Ana Paula Siqueira do N. Nunes  
Jamil Mota Peçanha

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019.**

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



CONSTRUINDO  
NOVOS CAMINHOS

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.562/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DO PATROCÍNIO, mat. 1600, para responder pela Coordenadoria de Serviços Gerais de Apoio à Saúde, em substituição ao servidor FREDERICO LEITE, mat. n° 6282, no período de 1º de agosto à 02 de setembro de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.564/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** permutar as servidoras abaixo relacionadas, a contar de 15 de maio de 2019.

PREFEITURA DE QUISSAMÃ			PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES		
MAT.	NOME	CARGO	MAT.	NOME	CARGO
8282	Rosália Gomes Querino dos Santos	Auxiliar de Creche	35421	Láisa Oliveira Canedo	Auxiliar de Turma

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.561/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** designar a servidora DENISE PESSANHA, mat. 433, para responder como membro da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão Presencial, em substituição a servidora PATRÍCIA CORRÊA CEZAR PESSANHA, mat. n° 2079, lotadas na Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 a 29 de julho de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.558/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** tornar sem efeito a Portaria n° 17.302/2019 de 02 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial de Quissamã, em 03/05/2019, edição n° 745, a contar de 1º de julho de 2019, de acordo com o processo n° 6288/2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.563/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** conceder Licença Maternidade à servidora MAYARA CRISTINA LIMA DA SILVA, mat. n° 8117, AUXILIAR DE CRECHE, no período de 1º.07.2019 a 28.10.2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo n° 7084/2019.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.555/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar a Comissão para elaboração do novo Código Tributário do Município de Quissamã, instituída por meio da Portaria n° 17.045/2019, substituindo a Sra. MARINA OLIVEIRA CHAGAS pela Sra. SIMONE MOREIRA, mat. n° 6840, a contar de 1º de julho de 2019.

**Art. 2º** – Fica revogada a Portaria n° 17.143/2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.565/2019**

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no exercício de suas atribuições legais e conforme o termo da NR 5 item 5.12 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear os membros da **CIPA I, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Quissamã**, eleitos como representantes dos Empregados e como representantes indicados do Empregador, para o período de 2019/2020 os seguintes servidores municipais:

**TITULARES REPRESENTANTES DO EMPREGADOR:**

Júlio César Espírito Santo Ribeiro - **Presidente**  
Marcia Cristina Gomes Verol Steiner  
Kátia Raquel Azevedo de Oliveira  
Everaldo Luiz Reis

**SUPLENTES:**

Andréa Oliveira da Silva  
Isaías de Almeida Mendonça  
Maria Elena Correa Leite  
Ozias Lessa

**SECRETÁRIA:**

Márcia Cristina Gomes Verol Steiner

**SECRETÁRIA SUPLENTE:**

Sandra da Silva Castro

**REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS:**

**TITULARES:**

Cláudia Márcia Ramos de Carvalho

Aline Pereira Oliveira  
Suzana Almeida Pinheiro - **Vice-Presidente**  
Cleide Alves Viana

**SUPLENTES:**

Leonardo Barcelos Chagas  
Talles Michael Santos Mont'Alto  
Sandra Silva Castro  
Nádia Ribeiro Andrade

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.560/2019**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - conceder 05 (cinco) dias de licença sem remuneração, de 12 a 16 de julho de 2019, à Secretária Municipal de Fazenda, SIMONE MOREIRA, mat. nº 150, em virtude da servidora possuir saldo de 30 (trinta) dias de férias a serem gozados, referentes ao exercício de 2019 na Controladoria Geral do Estado, conforme Of. CGE/GAB nº 449.

Art. 2º - Designar o Subsecretário Municipal de Fazenda, EDIVALDO FRANCISCO ALVES, mat. nº 408, para substituir a Secretária no período informado acima, em atendimento ao solicitado no processo nº 7211/2019.

Gabinete da Prefeita, 11 de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.554/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Receber, com ônus para este Município, o servidor cedido para a Prefeitura Municipal de Quissamã, conforme relação abaixo:

ID. FUNCIONAL	NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO CEDENTE	PORTARIA Nº	PERÍODO	LOTAÇÃO PMQ
3422024	Vitor Rangel Leite	Barbosa Dentista	Prefeitura Municipal de Carapebus	10.186/19	A partir de 01.07.2019	SEMSA

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.557/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** excluir o senhor MARCOS AUGUSTO ALVES FERREIRA, mat. nº 6730, da Portaria nº 15.722/2018 de 19 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial de Quissamã, em 20/09/2018, edição nº 540, a contar de 1º de julho de 2019, de acordo com o processo nº 6288/2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.553/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Em referência ao Processo Disciplinar nº 4846/2019, e com base no Art. 4º do Decreto nº 726/2006, decido pelo arquivamento do Processo

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.552/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** nomear o servidor ANDERSON ROSA, mat. nº 2354, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE – FG-2, lotado na Coordenadoria Especial de Transporte, a contar de 1º de julho de 2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.520/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** designar o Subsecretário Municipal de Educação, Sr. AILSON BELARMINDO BARRETO, mat. 2719, para responder pelo expediente do Secretário Municipal de Educação, Sr. RÓBISSON DA SILVA SERRA, mat. nº 1124, no período de 1º a 30 de julho de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 1º de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita

republicada por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.551/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** exonerar o servidor CLEBER DE AZEVEDO, mat. nº 2262, da função gratificada de ASSISTENTE – FG-2, lotado na Coordenadoria Especial de Transporte, a contar de 1º de julho de 2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.519/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** designar a Diretora de Departamento de Apoio Administrativo da Educação, Sra. DÉBORA RENATA MOREIRA DA SILVA, mat. 127, para responder pelo expediente do Coordenador de Gestão Administrativa, Sr. WILLIAM DE OLIVEIRA CARVALHO, mat. nº 8115, no período de 1º a 30 de julho de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 1º de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita

republicada por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.550/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** designar o servidor EDIVALDO FRANCISCO ALVES, mat. 408, para atuar como Solicitante de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Fazenda, em substituição ao servidor LEILSON DE SOUZA LYRA, mat. nº 2803, a contar de 08 de julho de 2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019  
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

A Prefeitura Municipal de Quissamã, torna público para conhecimento de todos que o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 108/2019, Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de Próteses Dentária Total Convencional e Parcial Removível a Grampo para os municípios de Quissamã, realizada em 11/07/2019, às 14:00 horas, foi considerada FRACASSADA.

Quissamã (RJ), 11 de julho de 2019.

Donato Tavares de Souza  
Pregoeiro

Republicado por incorreção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **GEMERSON DOS SANTOS BERBARE**, referente à realização do show com **OS MORENOS DO FORRÓ**, para atender a Feira Agropecuária e Turística de Quissamã, conforme Ofício nº 083/2019 do processo nº 6830/2019.

Quissamã(RJ), 11 de julho de 2019.

*Amanda Fragozo Barcelos*  
*Coordenadora Especial de Cultura e Lazer*

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 083/2019, Processo nº 6830/2019, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 11 de julho de 2019.

*Luciano de Almeida Lourenço*  
*Chefe do Gabinete da Prefeita*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **SILVANE AZEVEDO**, referente a Realização do show: **MARCINHO DO FORRÓ** na Feira Agropecuária e Turística de Quissamã, conforme Ofício nº 081/2019 do processo nº 5463/2019.

Quissamã(RJ), 11 de Julho de 2019.

*Amanda Fragozo Barcelos*  
*Coordenadora Especial de Cultura e Lazer*

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 081/2019, Processo nº 5463/2019, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 11 de Julho de 2019.

*Luciano de Almeida Lourenço*  
*Chefe do Gabinete da Prefeita*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **STAR CULTURAL EIRELI - ME**, referente à realização do show: **ELAS SAMBAM** na Feira Agropecuária e Turística de Quissamã, conforme Ofício nº 082/2019 do processo nº 6458/2019.

Quissamã(RJ), 11 de Julho de 2019.

*Amanda Fragozo Barcelos*  
*Coordenadora Especial de Cultura e Lazer*

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 082/2019, Processo nº 6458/2019, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 11 de Julho de 2019.

*Luciano de Almeida Lourenço*  
*Chefe do Gabinete da Prefeita*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
COORDENADORIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
123/2019  
Processo Administrativo nº 6353/2019

**OBJETO:** Registro de preços para locação, instalação e operação de equipamentos de minitrio elétrico, para atender as necessidades da Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 104.085,00

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 25/07/2019 – 09:30h.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 12 de julho de 2019.

Donato Tavares de Souza  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2019  
Processo Administrativo nº 7286/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de serviços concernentes a equipe de Pronto Atendimento Emergencial para atender a demanda originada pela Feira Agropecuária e Turística de Quissamã.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 172.710,24

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 24/07/2019 – 09:30h.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site: <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 12 de julho de 2019.

Donato Tavares de Souza  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO**

1 - CONTRATO Nº 184/2019.

2 - Fato gerador: Solicitação nº 1401/2019 – Pregão Presencial nº 082/2019 – Processo nº 2685/2019 – CEESP.

3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **FORTIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

4 – Objeto: Aquisição de materiais para tratamento de água e manutenção das piscinas do Parque Aquático Municipal e Praia de João Francisco, conforme termo de referência que integra este contrato.

5 – Prazo: Em 90 (noventa) dias.

6 - Forma de Pagamento: Em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso.

7 - Valor total: R\$ 9.474,60 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

Quissamã (RJ), 12 de julho de 2019.

**Isis das Chagas**  
Coordenadora Especial de Esporte e Juventude

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO**

1 - CONTRATO Nº 183/2019.

2 - Fato gerador: Solicitação nº 1401/2019 – Pregão Presencial nº 082/2019 – Processo nº 2685/2019 – CEESP.

3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

4 – Objeto: Aquisição de materiais para tratamento de água e manutenção das piscinas do Parque Aquático Municipal e Praia de João Francisco, conforme termo de referência que integra este contrato.

5 – Prazo: Em 90 (noventa) dias.

6 - Forma de Pagamento: Em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso.

7 - Valor total: R\$ 83.850,00 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Quissamã (RJ), 12 de julho de 2019.

**Isis das Chagas**  
Coordenadora Especial de Esporte e Juventude

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 17.544/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ EM 10/07/2019, EDIÇÃO Nº 808.**

**Onde se lê:**

RESOLVE: ..., mat. nº 6794, ...

**Leia-se:**

RESOLVE: ..., mat. nº 6796, ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 1861 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

**Revoga a Lei nº 1416 de 11 de julho de 2014 que cria o Programa Municipal de Habitação Popular (PMHP) e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei revoga a Lei nº 1416 de 11 de julho de 2014 que versa sobre o Programa Municipal de Habitação Popular (PMHP) e este passa a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 2º.** O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR - PMHP, terá como finalidade de propiciar a construção de moradias destinados a atender famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Quissamã.

**§1º** - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Casa Popular: a construção residencial unifamiliar, com área total de até setenta metros quadrados, classificada como econômica, popular ou outra denominação equivalente.

**Art. 3º.** O programa consistirá em:

I – Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, denominadas casas populares, conforme projeto padrão elaborado pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo em áreas de propriedade do Município destinadas a edificação de unidades habitacionais para beneficiários que não dispunham de terreno próprio e construção em terrenos de propriedade do beneficiário devidamente comprovada, conforme os critérios estabelecidos no Código Civil Brasileiro, mediante sua autorização documental expressa.

II – fornecimento de kit de materiais de construção, desde que estejam em precárias condições de habitabilidade, higiene e segurança a beneficiários do Programa Municipal de Habitação Popular.

**§ 1º** Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, cada beneficiário apenas poderá ser contemplado uma única vez.

**§ 2º** As áreas pertencentes ao Município que versa o inciso I, devem ser devidamente desmembradas, com loteamento planejado, com as devidas autorizações ambientais, devendo respeitar o Plano Diretor de Quissamã, Lei Complementar 002/2006 e as Políticas de Organização Territorial e Urbanas.

**§ 3º** Nas modalidades previstas no inciso II deste artigo, cada beneficiário por iniciativa própria só poderá pleitear novamente o benefício após 5 (cinco) anos, condicionado a aprovação de estudo da Assistência Social e da aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHS.

**§ 4º** Na hipótese de calamidade pública ou situação de emergência, o prazo descrito no §3º deste

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Rua Conde de Araruma, 425 – Centro  
CEP 28.735-000 – Quissamã

artigo poderá ser alterado mediante elaboração de relatório circunstanciado do evento e relatório Social, a cargo da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 4º.** Para obtenção do benefício previsto no art. 3º, inciso I, haja residência existente cuja segurança esteja comprometida, a necessidade de demolição deverá ser comprovada por laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, que demonstrará se há efetiva vulnerabilidade no imóvel para que possa ser concedido o benefício.

**Parágrafo único.** Verificada a necessidade de demolição do imóvel para os fins do benefício disposto no art. 3, inciso I, desta Lei, esta ficará a cargo do proprietário do imóvel, sendo o Município responsável apenas pela construção da unidade habitacional no terreno.

**Art. 5º.** O acesso ao Programa será feito por meio de cadastramento efetuado pela Coordenadoria de Habitação e referenciado pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social observadas cumulativamente as condições a seguir:

I – Possuir como moradia imóvel em condições precárias ou que ofereça alto risco verificadas por meio de avaliação técnica de Engenheiro ou Arquiteto, descritas em relatório técnico específico da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, além de relatório Técnico do Serviço Social;

II – Famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários-mínimos;

III – Residir no Município de Quissamã, ininterruptamente, há pelo menos 10 (dez) anos.

IV – Declarar não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel construído em território nacional;

V – Ter os filhos em idade escolar regularmente matriculados na rede de ensino municipal;

VI – Comprovar a propriedade do imóvel, quando a edificação da unidade habitacional for em terreno próprio;

VII – Possuir Número de Identificação Social – NIS.

**Parágrafo único.** Se ao prestar informações for constatada falsidade por parte do beneficiário, ficará o mesmo sujeito à perda do benefício e devolução do bem, incluídas despesas processuais nos casos do art. 3º inciso I, bem como ressarcimento ao erário Municipal do valor correspondente corrigido monetariamente, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais e civis.

**Art. 6º.** Não poderão ser beneficiários do Programa de Habitação Popular:

I – Famílias que construírem tendas, abrigos em terrenos alheios, em áreas de preservação ambiental ou que participem de invasões em imóveis públicos ou particulares;

II – Famílias contempladas neste ou em qualquer outro Município do território nacional que transferirem as unidades habitacionais a qualquer título.

**Art. 7º.** Observada a exigência de reserva de percentual de unidades habitacionais, a que se refere a Lei Federal nº10.741/2003, para a seleção dos beneficiários serão adotados os seguintes critérios de prioridade no atendimento:

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Rua Conde de Araruma, 425 – Centro  
CEP 28.735-000 – Quissamã

I – Idosos, de acordo com a classificação da Lei 10.741/2003;

II – Famílias que comprovem renda familiar inferior a 1 salário-mínimo;

III – Pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV – Beneficiários do Auxílio-moradia do Município;

V – Mulheres responsáveis por domicílios, segundo os critérios estabelecidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

**Art. 8º.** A entrega da unidade habitacional será feita diretamente ao beneficiário, mediante Termo de concessão de direito real de uso, celebrado entre o Município e o beneficiário, com a devida qualificação.

**Parágrafo único.** O termo será preferencialmente em nome da mulher, exceto nos casos de homens viúvos, que possuem guarda dos filhos ou for proprietário do respectivo terreno.

**Art. 9º.** Após a entrega do Termo de concessão de direito real de uso, todos os encargos relativos ao imóvel e eventuais manutenções de uso deverão ser realizadas pelo próprio beneficiário da unidade habitacional.

**Art. 10.** Na modalidade constante do art. 3º, I, o imóvel não poderá permanecer fechado por mais de 6 (seis) meses, salvo motivo justo, sob pena de retomada da unidade habitacional pelo Município para atendimento de outra família em vulnerabilidade social, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a unidade habitacional seja construída em terrenos de propriedade do beneficiário caberá a este a devolução ao erário do valor da construção, também garantido o contraditório e ampla defesa.

**Art. 11.** O Beneficiário contemplado pelo programa não poderá ceder, alugar, alienar, ou utilizar a unidade habitacional para fins diversos de moradia, sendo vedada, a qualquer título, a transferência da unidade habitacional de interesse social pelo beneficiário, sob pena de exclusão do programa e perda do bem sem direito à retenção por benfeitorias, garantido o contraditório e a ampla defesa por meio de processo administrativo.

**§ 1º** Caso ocorram as transações especificadas no caput deste artigo em unidades habitacionais construídas em terrenos de propriedade do Município, estas serão retomadas em sua integralidade ao Poder Público Municipal, não havendo direito a retenção ou indenização por benfeitorias.

**§ 2º** Nos casos em que a construção foi realizada em terreno de propriedade do beneficiário, caberá a este a devolução ao erário do valor da construção.

**Art. 12.** Em caso de falecimento do beneficiário do termo de concessão de direito real de uso, os residentes têm o dever de comunicar o fato à Coordenação de Habitação imediatamente. Após a comunicação do falecimento, para que seja analisada possível transferência de titularidade da unidade habitacional, deverá ser realizado estudo social da família residente pela Secretaria de Assistência Social, podendo ser mantidos no programa aqueles que estejam residindo no imóvel quando da abertura da sucessão que atendam os critérios estabelecidos no art. 5º desta Lei.

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Rua Conde de Araruma, 425 – Centro  
CEP 28.735-000 – Quissamã

**Art. 13.** No caso de unidade habitacional construída em terrenos de propriedade do beneficiário, os sucessores legítimos poderão ser mantidos no programa, desde que estejam residindo no imóvel quando da abertura da sucessão e atendam os critérios do art.5º.

**Art. 14.** O Município poderá fornecer kit de material de construção para as famílias beneficiadas para realização de reformas em unidades habitacionais construídas em terrenos de propriedade do beneficiário que se encontrem em condições precárias de habitabilidade.

**§ 1º** A Coordenadoria de habitação deverá emitir relatório acerca da situação do imóvel, verificada a efetiva necessidade, o kit material de construção será fornecido aos beneficiários.

**§ 2º** O valor máximo destinado ao fornecimento de kit material de construção para melhorias realizadas em unidades habitacionais será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**§ 3º** O Beneficiário deverá prestar contas no prazo de 6 (seis) meses subsequentes à concessão dos materiais para a reforma.

**§ 4º** A execução do serviço não poderá ser superior a 6 (seis) meses, sob pena do beneficiário devolver o valor do material já fornecido para erário municipal.

**Art. 15.** Esta Lei revoga a Lei nº 1416, de 11 de julho de 2014.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 11 de julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS

11/07/19				
RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
SNA- SIMPLES NACIONAL	05/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 142,96	10.267-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	08/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 50,25	10.267-9
FPM- FUND. PAR. MUNICÍPIOS	09/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 733.026,61	73.044-0
FUNDEB	09/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 112.802,67	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	09/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 45,65	10.267-9
FPM- FUND. PAR. MUNICÍPIOS	10/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 469.091,24	73.044-0
ITR- IMPOS. TERRI. RURAL	10/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 90,28	23.779-5
CD-CDE-CONTR. INTERV. DOM ECONÔMICO	10/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 8.838,50	7.243-5
FUNDEB	10/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 57.603,35	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	10/07/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 236,30	10.267-9
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.381.927,81</b>	

Quissamã, 11 de julho de 2019.

Simone Moreira  
Secretária Municipal de Fazenda